

Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 67 (94), sexta-feira, 20 de maio de 2022

oferecer a criança oportunidade de viver conjuntamente com pais, mães e familiares, com relações compartilhadas de afeto e de cuidados, pode ser um dos caminhos para interromper esse ciclo vicioso das tradições vivenciadas sobre os papeis atribuídos aos homens e as mulheres, para a reprodução de relações interpessoais de igualdade, de maior aceitação das diversidades e de desenvolvimento de empatia.

Apesar das leis e normas já editadas para transformar as condições objetivas de organização da família, da vida social e das relações de gênero ainda são importantes as iniciativas de políticas públicas que contribuam para o rompimento de padrões estabelecidos e alteração para uma configuração mais positiva nos vínculos entre homens e mulheres que contemple a sua pluralidade, diversidade, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, cultura, etc.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Juliana Cardoso (PT) - Relatora Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) Xexéu Tripoli (PSDB)

PARECER N° 606/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, "Torna pública as listas de espera dos inscritos nos programas habitacionais no município de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer fa-

O projeto de lei em análise propõe, sinteticamente:

- tornar públicas as listas de espera dos programas habitacionais no Município de São Paulo, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, com replicação no Portal da Transparência.

as listas de espera deverão ser classificadas por programas habitacionais e deverão conter o nome e a posição do beneficiário a quem se destinam os imóveis na fila de espera, bem como a data de inscrição no cadastro.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposta "visa garantir a transparência no acesso a informações no que diz respeito á lista de espera dos futuros beneficiários de programas habitacionais no Município de São Paulo".

A mesma justificativa prossegue:

Não há divulgação e mecanismos de transparência que assegurem aos futuros beneficiários o acompanhamento da posição na fila de espera e as perspectivas para recebimento de sua unidade habitacional, o que aumenta a desconfiança sobre o poder público.

Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição destas unidades, problemática que por sua vez representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista os propósitos meritórios da matéria, de garantir o acesso à informação e de assegurar o exercício da cidadania, entende que a propositura deve ser aprovada, sendo portanto favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 18/05/2022

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Juliana Cardoso (PT) - Relatora Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) Xexéu Tripoli (PSDB)

PARECER N° 607/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 469/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, "Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre o total da dívida de contribuintes sobre multas aplicadas sobre calçadas irregulares e terrenos vazios e dá outras providências.'

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista nela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, na forma de substitutivo, apresentado a fim de alterar a data final para a quitação da dívida, uma vez que a data indicada na propositura já expirou.

De acordo com a iniciativa, como medida de combate aos reflexos sociais da pandemia (Covid-19), será concedido aos contribuintes o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o total da dívida de multas aplicadas a calcadas irregulares e terrenos vazios (limpeza) inclusive juros, correção monetária e despesas judiciais, sendo o referido desconto, válido para pagamento a vista a ser efetuado até o dia 18 de dezembro de 2.020. Poderá também ser concedido o desconto às dívidas que se encontram sub judice. Caso o pagamento não seja quitado até a data citada, ou seja, 18 de dezembro de 2.020, ficará a concessão do desconto sem efeito retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios

Em sua justificativa, alega o autor, tratar-se "de um projeto que visa somar inúmeras injustiças sobre os contribuintes, que já estão penalizados pela crise da Pandemia (Covid-19). É de pleno conhecimento que a legislação e aplicação de multas sobre calçadas irregulares é extremamente injusta por todos os seus critérios:

a) A multa é ou foram aplicadas de acordo com a medida da frente dos terrenos, desconsiderando o tamanho dos mesmos, ou seia, a área total.

b) Os proprietários de imóveis não são culpados de deterioração das calçadas (veículos estacionam sobre as mesmas) além de obras, esgotos e ligação de água mal feitas.

c) Terrenos vazios são vítimas de colocação de lixo, por vizinhos e pessoas irresponsáveis.

d) Os proprietários desses imóveis ficam impossibilitados de construírem, pois, para a concessão do Habite-se é necessário a quitação dessas multas, que estão num valor absurdo. e) Perde a Prefeitura por deixar de receber os Tributos

oriundos da construção e perde o contribuinte que não pode utilizar o terreno, gerando prejuízo para toda a população. f) Frisa-se que a aprovação do projeto gerará de imediato,

receita para a Prefeitura, bem como um enorme alívio para o Departamento Jurídico da Prefeitura, além de gerar recursos para o Erário Municipal nesta fase extremamente difícil para todos: Prefeitura e População.

g) Por último a legislação sobre calçadas é bastante conflitante, algumas exigindo 1,20 de largura, outras 3,00 metros de largura, ignorando inclusive o traçado geométrico das ruas.'

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) - Relator Xexéu Tripoli (PSDB)

PARECER N° 608/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

O presente projeto, de autoria da Nobre Vereadora Luana Alves, dispõe sobre a não restrição para concurso público durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de adequar a redação legislativa conforme Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A proposta visa alterar a Lei Municipal nº 17.340/20 a fim de não restringir a realização de concursos públicos, principalmente para a área da saúde, em razão da extrema necessidade de recursos humanos para o enfrentamento da pandemia mundial de COVID-19. Na justificativa, a autora do PL informa que devido a pandemia, concursos públicos deixaram de ser realizados, o que tem prejudicado a população quanto a disponibilidade de recursos humanos, sobretudo na área da saúde e, em especial, quanto a falta de pessoal na prestação de recursos terapêuticos e profiláticos contra a Covid-19.

A Lei Municipal nº 17.340/20 quanto a concursos públicos, suspendeu os prazos de validade dos certames realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e o projeto em epígrafe propõe que se acrescente § 4º ao referido artigo, tendo em vista estabelecer que a suspensão prevista no "caput" não se aplique aos concursos públicos em andamento, nem à abertura de novos concursos para a área da saúde.

A cidade de São Paulo, para a vacinação contra a Covid-19 contou com postos volantes drives thrus mega postos além das 468 Unidades Básicas de Saúde espalhadas pelo território. Em boletim (número 738) divulgado pela prefeitura em 03/04/2022, no que se refere à população vacinada, tem-se 10.848.552 pessoas (dose 1 e 2), além de 1.911.389 casos confirmados e 42.087 óbitos. Importante ressaltar também as sequelas "pós-covid19" que afetam muitas pessoas de forma diferente e que demandam acompanhamento e tratamento médico por um longo tempo. Dentre os sintomas mais comuns têm-se: fadiga, dor nas articulações e músculos, taquicardia, desconforto respiratório ou falta de ar, queda ou alta de pressão sem causa determinada

Tanto a demanda por tratamento seia durante ou pós Covid-19, quanto a boa logística na vacinação, bem como a ênfase nas campanhas e busca ativa para os que não podem sair de casa para se vacinar por diversas razões, exigem no que se refere aos recursos humanos, gestão eficiente e quantidade suficiente de profissionais de saúde nas diferentes especialidades.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Juliana Cardoso (PT) - Relatora Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) Xexéu Tripoli (PSDB)

PARECER N° 609/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2021.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Sandra Tadeu, Faria de Sá, Thammy Miranda e Carlos Bezerra Junior, dispõe sobre a permanência do bilhete único especial para pacientes com câncer durante todo o período do tratamento e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

Como definição, o câncer compreende um grupo de mais de 100 doenças caracterizadas pelo crescimento desordenado de células que possuem capacidade de disseminar-se entre os tecidos e órgãos adjacentes à estrutura afetada inicialmente no ser humano. O câncer é considerado um problema de saúde pública, enfrentado pelo sistema de saúde brasileiro em vista de sua amplitude epidemiológica, social e econômica (BATISTA; MATTOS & SILVA, 2014).

Por se tratar de uma doença complexa o câncer não afeta só o corpo, mas também as emoções. O tratamento, conforme o estágio do câncer e da localização do tumor, pode ser extenso e deixar sequelas e medos nos pacientes, além de geralmente ser agressivo.

De acordo com Resende (2020), quando a pessoa finaliza o tratamento, a recuperação e a reabilitação no convívio social não são realizadas de forma rápida. Não existe uma previsão de guando será reestabelecida a saúde desse paciente, até porque ainda há a preocupação com os efeitos tardios pós quimioterapia e radioterapia. A recuperação após a terapêutica é lenta por se tratar de um tratamento muito agressivo, onde até o emocional pode afetar o organismo. O paciente fica sensível e vulnerável.

As consequências pós-quimioterapia são severas, podendo acarretar problemas no coração, fígado, pulmões e órgãos reprodutivos. Daí a importância desse paciente ir às consultas de rotina marcadas pelo oncologista, seguir todas as orientações até o término do tratamento e a terapia medicamentosa em domicílio, quando da alta hospitalar (RESENDE, 2020).

No município de São Paulo, faz parte dos direitos do paciente com câncer que esteja em tratamento de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia a isenção das passagens. Isso vale para metrô, ônibus municipal da SPTrans, ônibus e micro-ônibus intermunicipais da EMTU e trens da CPTM. Porém, como são duas empresas diferentes, o paciente precisa fazer o cadastro tanto na SPTrans, para adquirir o Bilhete Único Especial, quanto na EMTU, para ter o Cartão BOM Especial. Em casos especiais, o acompanhante também pode requerer a isenção das tarifas.

O projeto de lei em questão objetiva a permanência do bilhete único especial para pacientes com câncer durante todo o período do tratamento médico ainda que já se tenha terminado as sessões de guimioterapia, radioterapia ou colbaltoterapia, a fim de que o paciente possa comparecer às consultas e exames relacionados ao tratamento de câncer.

No caso da aprovação desta propositura, após terminar um desses tratamentos o paciente deverá anualmente, comprovada a doença, requerer junto à SPTrans a continuidade do benefício previsto. A proposta é de que sejam disponibilizadas 2 (duas) passagens de ida e volta por mês para que o paciente possa comparecer às consultas com seu oncologista, bem como comparecer à realização de exames.

Atualmente, o bilhete único especial é concedido aos pacientes com câncer apenas durante o período de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia, sendo que muitas vezes o trata mento de controle da doença se estende por anos.

Segundo o Dr. Biachi (2016), o principal cuidado após o fim do tratamento oncológico é o acompanhamento. O médico afirma que são três os grandes motivos que tornam essa assistência de extrema importância: o diagnóstico precoce da recidiva, o diagnóstico precoce de um segundo câncer e a manutenção da saúde, com enfoque nas potenciais toxicidades causadas pelo tratamento.

Como existe o risco de recidiva ou de desenvolvimento de um novo tipo de câncer, é necessário fazer exames periódicos que podem variar de acordo com a natureza do tumor, sendo exames de imagem ou físicos (BIACHI, 2020).

O especialista afirma ainda, que após o fim do tratamento oncológico é necessário que o paciente visite um cardiologista periodicamente caso tenha passado por um tratamento oncológico que oferece toxicidade cardíaca e verifique os ossos e músculos, principalmente após um tratamento de hormonioterapia, que pode diminuir a densidade óssea e muscular do paciente.

De acordo com a justificativa dos autores, o projeto visa resquardar a dignidade da pessoa humana e no caso em tela, a saúde pública, cuja competência pertence ao município legislar

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, visto a importância de viabilizar o acompanhamento médico do paciente oncológico, mesmo depois do término da radioterapia, quimioterapia ou cobaltoterapia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prospera sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) - Relator Xexéu Tripoli (PSDB)

SGP.13 - EOUIPE DA SECRETARIA DAS CO-MISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO EXTRAOR-DINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Pauta da 1ª Audiência Pública Conjunta (semipresencial) do ano de 2022

Data: 24/05/2022 Horário: 11:00 h Local: Auditório Prestes Maia – 1º andar

Pauta: "PROGRAMA REENCONTRO'

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURAN-SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDOS

SOBRE HOMICÍDIOS PRATICADOS CONTRA **JOVENS NEGROS E PERIFÉRICOS** Pauta da 2ª Reunião Ordinária (semipresencial) do

ano de 2022

Data: 26/05/2022

Horário: 14:00 h Local: Sala Tiradentes - 8° andar

Pauta: "Oitiva do sr. Carlos Bezerra Júnior - Secretário Municipal de A. e Desenvolvimento Social: 1-Esclarecimento sobre os Equipamentos de Proteção Básica e Especial destinados a adolescentes e jovens na cidade de São Paulo; 2-Informação sobre os serviços das medidas socioeducativas em meio aberto"

RETIFICAÇÃO

Não haverá Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia no dia 24/05/2022, ao contrário do publicado no DOC de 19/05/2022, página 96.

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 45476/22

DESIGNANDO JOAO AQUINO FILHO, Consultor Técnico Legislativo - Medicina, referência QPL-18, registro nº 11.151, para substituir GISELE TAMAI, Consultor Técnico Legislativo -Medicina, referência QPL-18, registro nº 11.216, na função de Supervisor de Equipe de Medicina – SGA.81, referência FG-2, enquanto durar o seu impedimento por férias de 05 (cinco) dias, exercício/2022, a partir de 16 de maio de 2022.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Comunico os nobres vereadores que a Corregedoria apreciou os processos administrativos 157/22, 159/22, 160/22, 169/22, todos face ao Vereador Camilo Cristófaro, interpostos respectivamente pela Vereadora Luana Alves, Vereadora Sonaira Fernandes, Deputado Federal Alexandre Leite e munícipe Carmen da Silva Pereira, e concluiu pelo prosseguimento do processo disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução 7/2003.

De posse das representações, determino a leitura das mesmas e a submissão a votos da admissibilidade, nos termos do art. 24 da referida Resolução. Para tanto, na próxima terça-feira, dia 24 de maio de 2022, no Prolongamento de Expediente da 140ª Sessão Ordinária, haverá a leitura dos procedimentos e a deliberação de admissibilidade sob quórum de majoria absoluta dos membros da Câmara para aprovação

MILTON LEITE

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 20 DE MAIO DE 2022 - SEXTA-FEIRA 11:00 - 13:00

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Tema: "PL 562/2021, que Dispõe sobre a Instituição

do Programa de Educação em Tempo Integral na Primeira Infância Obrigatória no Município de São Paulo" Auditório Prestes Maia - 1º andar

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

Sandra Santana - PSDB

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

Port. 246/2022 - Promovendo o enquadramento de Flaviano Pereira da Silva de Matos, reg. TC 20.195, no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-13, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 28.10.2021.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA **ADMINISTRATIVA**

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO **ADMINISTRATIVO** Port. 245/2022 – Designando Pedro Pereira Evangelista,

g. TC 1.633, para substituir Américo Calandriello Junior no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de licença médica, a partir de 11.5.2022.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA **ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINIS-TRATIVO

ADICIONAIS - INDEFERIDO

e-TCM 6997/2022 - DESPACHO: "À vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 4), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 3º quinquênio, formulado pela servidora MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO, reg.TC nº 1.437, Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, uma vez que completará o 3º quinquênio em 18.09.2024, considerando o decréscimo referente ao período constante da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece que o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E **FINANÇAS**

ADIANTAMENTO

APROVADAS, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 6/2020, as prestações de contas dos processos de adiantamento TC n.s° 4113/2022 e 4175/2022.



